



**PARECER DE DESCONFORMIDADE**

**AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DA SUINIJARDO**

*(Projeto de execução)*

**SUINIJARDO – PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUÍNOS,  
LDA**

**Comissão de Avaliação**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO  
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO  
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO  
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA DO CENTRO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.  
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, I.P.

**Dezembro de 2019**



## ÍNDICE

1. Introdução .....	1
1.2 Antecedentes .....	2
2. Descrição Sumária do projeto .....	2
3. Análise da conformidade do EIA .....	4
4. Conclusão.....	7

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, deu entrada no SILiAmb o procedimento AIA do projeto de Ampliação da Exploração Pecuária Suinijanardo – Produção, Exploração e Comercialização de Suínos, Lda cujo proponente é a Suinijanardo – Produção, Exploração e Comercialização de Suínos, Lda. O projeto fica localizado em Vale das Sobreiras, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria.

O projeto tem enquadramento na tipologia definida na alínea e) do n.º 1 do Anexo II do RJAIA, e está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme o fixado na subalínea i) do n.º 3 do Artigo 1º (caso geral) também do RJAIA.

De acordo com o definido na alínea a) do n.º 1, do artigo 8.º do RJAIA, a autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

Assim, a CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR do Centro (ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º) – Cristina Seabra
- CCDR do Centro – DAA (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) - Helena Lameiras
- CCDR do Centro – DLPA (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) – Fernando Repolho
- APA, I.P. (ao abrigo da alínea b) e j) do n.º 2 do artigo 9.º) – Fátima Laranjeira e Miguel Santos.
- DRCC (ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º) – Artur Corte-Real
- DRAPC (ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º) – Guilherme Rocha
- ARS do Centro (ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º) – Jorge Cordeiro da Costa
- ANEPC (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – Alda Lisboa/Isabel Santana

De salientar que não foi recebida, nesta CCDR, a nomeação do representante da APA, I.P., para o fator ambiental Alterações Climáticas. O representante da ARS do Centro, nesta data, já não se encontra ao serviço e não foi nomeado o respetivo substituto.

Foi ainda solicitado parecer à DSDR, para o fator ambiental Socioeconomia e à DSR Leiria em termos de conformidade com os IGT.

O EIA, foi elaborado durante o período de janeiro de 2018 a outubro de 2018, pela empresa Biocontrol, Gestão de Sistemas e Controlo Ambiental, Lda., sendo composto pelos seguintes volumes:

- Volume 1 - Resumo Não Técnico (RNT)
- Volume 2: Relatório
- Volume 3: Anexos Técnicos (conjunto de informação complementar ao Estudo de Impacte ambiental)

- Volume 4: Anexo Cartográfico

No âmbito do procedimento de AIA em causa, a CCDR, convidou o proponente a efetuar a apresentação conjunta do projeto e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à CA, tendo o mesmo optado pela sua não realização, dado tratar-se de uma apresentação facultativa. A CA reuniu nos dias 29.04.2019 e 03.05.2019, com o objetivo de verificar a necessidade de pedido de elementos adicionais para a emissão da conformidade do EIA.

Em 08.05.2019 a CA solicitou elementos adicionais e esclarecimentos ao EIA, o aditamento foi recebido em 25.11.2019.

## 1.2 ANTECEDENTES

O proponente tem um processo de regularização a decorrer, para o projeto em análise, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação. A Conferência Decisória com vista a apreciar e decidir sobre o pedido de regularização está marcada para o dia 15.01.2020, pelas 10:00, nas instalações da Delegação de Leiria da DRAPC.

Verifica-se, no entanto, que alguns dos elementos submetidos no âmbito do processo integrado, não coincidem com os enviados no âmbito do processo de regularização.

## 2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

De acordo com o referido no EIA, o objetivo do presente projeto é o licenciamento do da exploração suinícola e respetiva ampliação, em regime intensivo, destinada à produção de carne, pertencente à Suinijanardo, Lda.

É referido no EIA que, o proponente pretende aumentar a produção para 1300 porcas reprodutoras, com um núcleo de recria de 2680 lugares e um núcleo de crescimento de 3737 lugares, em produção intensiva. Este acréscimo permitirá responder às exigências do mercado, sendo que o aumento proposto pretende passar de 734,6 CN para 1152 CN. Para tal será necessário proceder à construção de novos edifícios e à ampliação de algumas infraestruturas complementares, o que contribuirá para a melhoria dos atuais processos produtivos.

O projeto, de acordo com os elementos constantes no EIA, insere-se numa propriedade com uma área total aproximada de 4,29 hectares, localizada em Outeiro das Barrocas, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria. A propriedade localiza-se aproximadamente a 1,1 km a noroeste da localidade de Boa Vista, cerca de 1 km nordeste da localidade de Janardo, cerca de 4 km a nordeste de Marrazes.

É referido que o acesso à exploração é realizado a partir da EN1, junto à localidade da Boa Vista, a partir da qual segue pela Rua da Boavista, que faz a ligação a Outeiro das Barrocas e Janardo. Esta Rua da Boavista é pavimentada, no entanto a interseção que liga à exploração da Suinijanardo apresenta-se em terra batida.

A exploração da Suinijanardo, Lda encontra-se em pleno funcionamento. Com o projeto de ampliação, pretende o proponente construir um novo pavilhão, destinado a gestação, desmame e maternidade, e a ampliação do edifício 1, a afetar a escritórios, vestiários, arrumos e compartimento para varrascos. O projeto implicará ainda a ligação às redes existentes de águas e esgotos já existentes.

Conforme é referido no EIA, a exploração agropecuária insere-se numa propriedade com 4,29 hectares, apresentando uma área total de construção existente de 11 018,6 m<sup>2</sup>, dos quais, de acordo com o projeto de arquitetura, 4351,25 m<sup>2</sup> dispõem de licença de utilização, encontrando-se 6667,35 m<sup>2</sup> de construção existente por licenciar, propondo-se agora um acréscimo de 2429,80 m<sup>2</sup>. Assim, a exploração passará a contar com um total de implantações de 13 448,4 m<sup>2</sup>.

A exploração é atualmente constituída por cinco pavilhões, sendo dois deles destinados à engorda, um destinado à gestação, um destinado ao desmame, um destinado à maternidade e dois destinados à maternidade e gestação. Conta ainda com a existência de uma enfermaria, uma quarentena e um edifício principal de escritório.

Pretende o requerente edificar um pavilhão destinado à gestação, desmame e maternidade, e ampliar o edifício principal, em área contigua a sudoeste, com uma área total de 2429,8 m<sup>2</sup>, por via da proximidade às infraestruturas existentes e sistemas de abastecimento e saneamento.

A alimentação dos animais é automatizada, existindo catorze silos, 13 dos quais em fibra e com capacidade para 1 tonelada, e um em chapa com capacidade para 6 toneladas. A quantidade de ração consumida anualmente é cerca de 5810 toneladas.

O abastecimento de água à exploração é efetuado através de uma rede privada do requerente, por um furo vertical existente na propriedade, detentor de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos nº A014955.2014.RH4, para consumo humano e abeberamento animal. A água captada é bombada para um depósito de água com a capacidade de 30 m<sup>3</sup> junto à enfermaria, sendo realizado o seu tratamento com água com hipoclorito, assegurando desta forma as necessidades da exploração e das áreas sociais.

No que respeita ao efluente pecuário, o sistema implantado é constituído por um tanque de receção, um separador de sólido/líquido e três lagoas de retenção.

O efluente proveniente da exploração drena por gravidade para o tanque de receção que está equipado com um agitador mecânico e uma bomba submersível, que eleva o efluente ao separador de sólidos de tipo "tambor rotativo", com uma eficiência de remoção de sólidos de cerca de 10%, separando a fase líquida da fase sólida.

De acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), proceder-se-á ao espalhamento de parte do efluente (4021,5 m<sup>3</sup>), sendo o restante (17 848 m<sup>3</sup>) e a totalidade do tamisado (1597 t) cedidos a terceiros.

Os resíduos produzidos na exploração correspondem maioritariamente ao efluente pecuário, estrume e resíduos equiparados a urbanos, sendo estes últimos separados em recicláveis e não recicláveis, colocados nos respetivos contentores e recolhidos pelos serviços municipais.

O efluente pecuário e tamisado, são armazenados em lagoas de retenção e nitreira, respetivamente, sendo que a sua aplicação é efetuada em solos agrícolas, em terrenos pertencentes ao próprio e de terceiros, sendo a parte remanescente cedida a terceiros, sendo o transporte e aplicação da sua responsabilidade.

Os resíduos perigosos, como é o caso das agulhas e frascos de medicamentos vazios ou fora de prazo de validade, são armazenados em recipientes estanques, devidamente sinalizados e protegidos, e recolhidos com periodicidade variável, por uma empresa certificada para o efeito (Ambimed). Esta localização é apresentada na planta de implantação da exploração como armazém de medicamentos.

Relativamente aos desinfetantes, os recipientes são entregues à empresa que os fornece. Os cadáveres animais são colocados no necrotério até recolha efetuada pela empresa ITS.

A exploração é abastecida por rede elétrica, estimando-se um consumo médio anual de 126 462 kWh, o que corresponde a cerca de 4,55 kWh por animal, visto que a exploração conta com cerca de 27 787 animais. São utilizadas lâmpadas de baixo consumo energético.

A exploração conta com onze trabalhadores e funciona de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00, e sábados e domingos, das 8:00 às 13:00.

O projeto não se localiza em área sensível e encontra-se em fase de Projeto de Execução.

### 3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

Esta fase do procedimento de AIA tem por objetivo verificar se o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA e respetivo Aditamento são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e disponível no Site da APA, I.P., intitulado *Crítérios Para a Fase de Conformidade em AIA*.

De acordo com os critérios supramencionados, é proposta a desconformidade do EIA, *se o aditamento não der resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto*.

No dia 09.12.2019, pelas 10h, reuniu a CA do procedimento em análise, com a presença dos representantes nomeados pela CCDRC, DRAPC, APA, I.P./ARHC, DRCC e ANEPC, para a deliberação sobre a conformidade do EIA.

Verificou-se que o projeto em análise tinha informação em falta, pelo que foi efetuado um pedido de elementos adicionais integrado, em 08/05/2019, na medida em que o projeto submeteu um pedido integrado, com os regimes AIA, PCIP e RH. A resposta a este pedido foi

disponibilizada em 25.11.2019. No entanto, parte da informação que se considerou estar em falta, não foi apresentada no Aditamento ao EIA, nomeadamente:

- A identificação do local do projeto não é a mesma nos vários documentos apresentados (EIA - Volume 1 (RNT), EIA - Volume 2 (Relatório) e EIA - Volume 3 (Anexos técnicos – Anexo IV - Memória Descritiva (REAP), Aditamento ao EIA);
- Não é confirmada a existência ou não de dois T2 para alojamento dos funcionários;
- A informação dada no Ponto 6.a) página 11 e 12 e no ponto 3.c) página 6 do Aditamento são contraditórios relativamente às áreas impermeabilizadas da exploração. Deveria, ainda, ter sido indicada a área total impermeável (edificada e pavimentada) e avaliados os correspondentes impactes nos recursos hídricos;
- No Ponto 6.b) página 12 do Aditamento, é feita referencia a uma declaração datada de maio de 2014 (anexo V) indicando que a área não é servida por abastecimento público de águas. Contudo nada é referido sobre a rede de drenagem de águas residuais, conforme foi solicitado. Para além disso decorridos mais de 5 anos desde a emissão dessa declaração, a mesma deverá ser atualizada e confirmada ou não a manutenção da situação dessa época;
- É referido que o EIA foi elaborado pela Biocontrol, Gestão de Sistemas e Controlo Ambiental, Lda., mas o RNT enviado com a resposta ao pedido de elementos adicionais, indica no seu cabeçalho, o logotipo da Ambientar, Consultores em Ambiente, Lda.;
- A legenda da figura 78 constante do Relatório (EIA – Volume 2) não distingue os limites da propriedade e a trama correspondente à área cativa. No aditamento, é apresentada nova versão da legenda, mas o problema até se agrava, uma vez que os limites da propriedade são representados por uma linha tracejada vermelha e a área cativa corresponde aos traços horizontais alaranjados, o que não corresponde ao que se apresenta;
- Não foi esclarecida qual a área da propriedade a considerar, apenas foi esclarecida a razão para a existência de discrepâncias existentes nos vários documentos. No Aditamento continuam a existir incongruências, tanto nas peças escritas como nas peças desenhadas;
- Não foi inequivocamente esclarecida qual a área de construção e a de implantação da exploração, sendo que no aditamento a resposta que consta na alínea b) do ponto 1 considera valores diferentes, para a mesma questão, dos que constam na alínea c) do ponto 3. Por outro lado, atendendo aos conceitos utilizados pelo proponente quanto à área de implantação, área de construção e área impermeabilizada, não é clara e inequívoca a resposta sobre a consideração da área afeta às lagoas do sistema de gestão de efluentes, uma vez que estas foram apenas incluídas na área bruta de construção. Esta questão é pertinente uma vez que estas se encontram em REN (categoria áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo);

- As lagoas existentes estão parcialmente em REN, pelo que não se demonstrando que as lagoas integraram o projeto licenciado pela Câmara Municipal de Leiria (Licença de Utilização nº 270/97 identificada pela Proponente) ou que a sua construção foi licenciada, o processo não contém elementos que permitam verificar a não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença, com base nas subalíneas i) a iv) do ponto 3 da alínea d) da secção III do Anexo I do RJREN, bem como a demonstração do cumprimento dos requisitos constantes da alínea d) do Item II - Infraestruturas, do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro;
- Na resposta ao ponto 5, é referida a REN de Alcobaça. No entanto, o projeto localiza-se no concelho de Leiria;
- No Ponto 6.e) i) página 15 do Aditamento, não foi devidamente esclarecido qual a solução a adotar para o melhoramento do sistema de armazenamento (eventual necessidade de remodelação/ampliação das lagoas existentes) de modo a garantir uma maior capacidade de retenção em caso de intempéries, evitando a ocorrência de eventuais escorrências;
- Ponto 6.e) ii) página 15 relativamente ao esclarecimento solicitado “...o armazenamento do efluente pecuário é realizado em três lagoas de retenção, das quais apenas a maior está impermeabilizada”. Nestas circunstâncias deveria ter sido devidamente demonstrado o correto funcionamento das 3 lagoas e o sistema existente nas 2 lagoas não impermeabilizadas no sentido de acautelar a eventual contaminação dos recursos hídricos. A resposta que consta do aditamento remete para o Anexo VI (com 1 página) o qual não é conclusivo e não demonstra a preservação dos recursos hídricos, nomeadamente porque:
  - não se encontra acompanhado de uma análise dos resultados e de um perfil do solo;
  - não dá informação sobre a quantidade e qualidade da água que está a ser infiltrada;
  - não é indicado o posicionamento do nível freático;
  - não dá indicações sobre a litologia do solo nesta área;
  - não é detalhada a forma como foi feita a colheita, nem se a mesma foi feita por alguém credenciado para o efeito;

pelo que não está garantida ou demonstrada a não contaminação do solo, na medida em que não foi apresentada uma solução efetiva para esta situação;

- Não foi caracterizada a situação de referência relativamente à linha de água existente a nordeste do projeto, que confina com a propriedade, nem avaliados os impactos do projeto sobre a mesma, nem apresentadas medidas de minimização;
- Não foi devidamente demonstrada a inexistência de indícios de afetação da estabilidade estrutural das lagoas, nomeadamente a estabilidade dos próprios taludes;

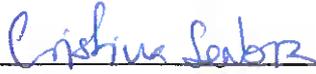
- Não é claro se o edifício n.º 4 já foi ou não construído, na medida em que no projeto de arquitetura enviado em anexo ao Aditamento (Anexo VIII) o mesmo é identificado como existente, mas no RNT enviado com o Aditamento, na figura 7, o mesmo edifício é identificado como “Edifício a construir”. Por outro lado, encontrando-se a exploração em processo de regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação, (RERAE), tem de haver uma exata coincidência de peças processuais nos dois regimes (AIA e RERAE);
- Apesar de no âmbito do pedido de elementos adicionais, nada ter sido referido relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, verifica-se que no EIA não é apresentado nenhum relatório de avaliação de ruído ambiental. É referido no EIA que os níveis sonoros emitidos, na fase de construção, tiveram como base um estudo. No entanto, desconhece-se o referido estudo. Também não foram identificados, no EIA, os presumíveis equipamentos/máquinas e respetivas potências sonoras para aquilatar do seu impacte nos recetores sensíveis, nesta fase. Para a fase de exploração não foram caracterizados os equipamentos mecânicos e/ou eletromecânicos a instalar;
- No que se refere ao esclarecimento solicitado de “apresentação de um plano de recuperação das lagoas de efluentes na fase de desativação da exploração”, a resposta não apresenta qualquer plano, apenas lista um breve conjunto de ações genéricas não direcionadas para a situação concreta, não respondendo por isso ao solicitado;
- O RNT atualizado, os anexos VIII (página 60 e seguintes) e XVI (página 108) do Aditamento, apresentam plantas distintas da exploração. Continua por clarificar quais as edificações existentes e quais as a construir;
- Os anexos IX (página 79) e XVI (página 108) do Aditamento, referem-se à drenagem de águas residuais. Esta informação surge agora em anexos distintos sem parte escrita associada e não parece articulado nem devidamente detalhada.

#### 4. CONCLUSÃO

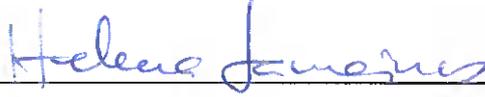
Face ao exposto, no âmbito da análise de conformidade do EIA, de acordo com o previsto, no n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a CA, com exceção do representante da DRAPC, que manteve o seu parecer de conformidade, emitido em 02.05.2019, considera que, o aditamento não dá resposta clara, inequívoca e adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação e à caracterização ambiental do projeto.

Face ao exposto, a CA propõe à Autoridade de AIA a emissão de Decisão sobre a Desconformidade do EIA.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**



Eng.ª Cristina Seabra



Eng.ª Helena Lameiras



Eng. Fernando Repolho

*P'* **Agência Portuguesa do Ambiente**



Dr.ª Fátima Laranjeira



Eng. Miguel Santos

**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**



Eng. Guilherme Rocha

*P'* **Direção Regional de Cultura do Centro**



Dr. Artur Côrte-Real

*P'* **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**



Dr.ª Alda Lisboa

